

## Proposta para Reunião de Câmara

1/127935/2020

De: Presidente da Câmara - Engº Joaquim Jorge Ferreira

Assunto: Derrama 2021 - Correção da Taxa Reduzida

## Considerando:

- Que a Derrama é uma receita municipal de acordo com a alínea c), do art.º 14º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e posteriores alterações;
- Que os municípios podem deliberar lançar derrama, de duração anual e que vigorará até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5/prct sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), conforme n.º 1, do art.º 18º, do RFALEI;
- Que a ausência da comunicação ou a sua transmissão para além do prazo estabelecido (até 31 de dezembro) determina que a liquidação e cobrança da Derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data nos termos dos n.ºs 17 e 18, do art.º 18º, da RFALEI;
- Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, nos termos dos n.ºs 2 e 3, dos art.ºs 16º e 22º, do art.º 18º, do RFALEI sendo que, para efeitos do n.º 23, do art.º 18º, do citado regime, as isenções ou taxas reduzidas de derrama atendem, nos termos do regulamento, aos seguintes critérios ai estabelecidos;
- Que até à aprovação de regulamento, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000;
- Que ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do art.º 4º do Regulamento Municipal de Incentivos ao Investimento e Empreendedorismo no Concelho de Oliveira de Azeméis (RMIIECOA), a isenção ou redução de Taxas de Derrama, é fixada anualmente por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;
- Que os benefícios fiscais estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis, conforme o n.º 25, do art.º 18º, do RFALEI;
- A necessidade de criação de medidas que visam fixar as empresas e ativar novos incentivos no Concelho bem como, combater o desemprego e potenciar o nível de empregabilidade e coesão territorial;
- A deliberação da Câmara Municipal de 30/04/2020 e da Assembleia Municipal de 15/05/2020 sobre "isenção de derrama para as empresas que faturem menos de 150 000€/ano"
- A deliberação da Assembleia Municipal, I/110757/2020, de 27/11/2020, que aprovou a taxa geral de derrama de 1,2/prct e Taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€ = 0,0/prct.
- Que a Autoridade Tributaria e Aduaneira (ATA), através de e-mail de 03/12/2020, informou que, na sequência das sucessivas alterações à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, tornou-se necessário proceder à atualização do programa informático disponibilizado no Portal das Finanças aos municípios para efeitos de comunicação das taxas e isenções de derrama municipal até 31 de dezembro, nos termos previstos no n.º 17 do artigo 18.º daquela Lei, tendo já disponibilizado no Portal das Finanças, por forma a permitir aos municípios comunicarem as taxas e isenções de derrama municipal lançadas sobre o lucro tributável do IRC do período de 2020 tal programa.
- Que o novo programa informático da ATA, apresenta novas funcionalidades, não permitindo nesta data registar e comunicar, nos moldes aprovados, a taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€ = 0,0/prct,
- Que tal situação, exige um ajustamento corretivo ao valor da taxa reduzida aprovada, no sentido de ultrapassar as questões de ordem técnica e de conformar o entendimento de taxa reduzida na atual aceção, dado o MOA não dispor de Regulamento Municipal, que estabeleça, entre as outras, as isenções de Derrama.

## Proponho:

Nestes termos, ao abrigo do disposto no art.º 18º, do RFALEI, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º e alínea d), do n.º 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro 2013 e posteriores alterações, no



sentido de fazer corresponder a posição e deliberações dos órgão municipais já tomadas sobre a matéria, propõem-se, nos termos dos fundamentos e normas retrocitadas:

- Manter a taxa geral de Derrama em 1,2%, conforme deliberações já tomdas;
- Efetuar alteração/ajustamento corretivo à taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000€, **passando para 0,01%**.
- Tal ajustamento e fixação da taxa reduzida, que produza efeitos imediatos para registo e comunicação à ATA até 31 dez, devendo esta alteração/proposta ser submetida a ratificação na próxima Assembleia Municipal, convalidando todos os atos e demais efeitos praticados à data, nos termos e ao abrigo dos Artºs 163º, 164º e 165º, do CPA.

Serviço Responsável pela Proposta Data: 09/12/2020	
Assinaturas	
Vereador/a	Presidente